



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.934, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2002 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e os órgãos da administração indireta do Município, bem como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para 2002 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Pompéia e à legislação federal pertinente, em especial a lei n.º 4.320/64 e a lei complementar n.º 101/00.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

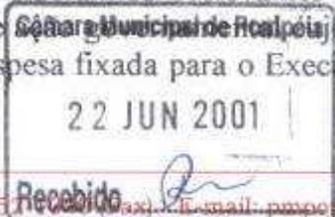
ARTIGO 3.º - O projeto de lei orçamentária anual para 2002 conterá as prioridades da Administração estabelecidas no Anexo I desta lei.

Parágrafo único - As prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ARTIGO 4.º - O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Município encaminharão ao Executivo até o dia 31 de julho de 2001 as suas propostas orçamentárias para 2002, observadas as determinações contidas nesta lei, para serem incorporadas ao projeto de lei orçamentária anual.

ARTIGO 5.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2001, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2001.

ARTIGO 6.º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, parágrafo 3.º, da lei complementar n.º 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de qualquer órgão ou função cujo valor total no exercício não ultrapasse a 2% (dois por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.



 Câmara Municipal de Pompéia

 22 JUN 2001

 Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.
Construção de casas populares	- Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais	- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
Construção, restauração e reforma de praças, parques e jardins	- Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do município.
Construção e restauração de Obras rodoviárias	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais.
Aquisição de equipamentos rodoviários	- Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que, em parte, está obsoleta.
Obras e saneamento – água e esgoto	- Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto no município, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento à população. - Reforma e/ou substituição da rede de água de Paulópolis. - Construção de prédio para instalação de escritório central do SAAE.
Construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Secretaria de Assistência Social do Município	- Ampliar e melhorar o atendimento e aumentar o número de opções para atender as necessidades da coletividade.
Abrigo em ponto de ônibus	- Melhorar as condições do transporte coletivo.
Instalação do Conselho Tutelar	- Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 21 DE JUNHO DE 2001.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.934/01

ARTIGO 7.º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais, salários e demais vantagens dos servidores, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 8.º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2002 deverá apresentar superávit ou conter reserva de contingência de 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida, na fixação da despesa, de modo que sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não justificados sobre as contas públicas.

ARTIGO 9.º - Se a arrecadação da receita estimada na lei orçamentária anual não observar, em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1.º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta lei e na lei complementar n.º 101/00.

§ 2.º - Quando a queda na arrecadação se der entre as receitas oriundas dos fundos federal e estadual de saúde, a redução será procedida pelo Executivo no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3.º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4.º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas por ato de cada Poder.

ARTIGO 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa mediante lei especial.

ARTIGO 11 - As despesas com o pessoal civil, pensionistas e inativos da Administração direta e indireta do Município não poderão sofrer aumentos reais acima de 5% (cinco por cento), observando-se o limite estabelecido na lei complementar n.º 101/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.934/01

ARTIGO 12 - Fica vedada, no exercício de 2002, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições :

- I - nas alterações de estrutura de carreira sem aumentar o número de servidores;
- II - para atender as prioridades contidas no anexo I desta lei.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre :

- I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria;
- II - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos do serviço prestado;
- III - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- IV - imposto sobre transmissão inter vivos;
- V - revisão das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- VI - revisão das alíquotas do imposto predial e territorial urbano.

ARTIGO 14 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste.

ARTIGO 15 - As prioridades estabelecidas no anexo I desta lei poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária anual, desde que plenamente justificadas e estejam compatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no anexo I desta lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na lei orçamentária anual.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, esportes, turismo, saneamento básico, habitação, trabalho, planejamento, justiça, segurança pública, desenvolvimento urbano, energia, transporte, meio ambiente, defesa do consumidor, fazenda, administração, agricultura e abastecimento.

ARTIGO 17 - No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma do anexo II da lei federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7.º da lei federal n.º 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.934/01

ARTIGO 19 - Até 31 de outubro de 2001 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do artigo 13 da lei complementar n.º 101/00.

ARTIGO 20 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2001 o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2002 ao Poder Legislativo, que o devolverá, para sanção, até o dia 15 de dezembro de 2001, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pompéia.

ARTIGO 21 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da lei complementar n.º 101/00.

ARTIGO 22 - Os programas constantes desta lei deverão ser inseridos no plano plurianual para o período de 2002 a 2005.

ARTIGO 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de junho de 2001; 72º da Fundação, 62º da Emancipação


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA	OBJETIVOS
Reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara	- Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal.
Aquisição de equipamentos e material permanente	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
Aquisição de equipamentos e material permanente - veículos	- Equipar as várias unidades da administração direta e indireta com os móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.
Incrementação do sistema computadorizado	- Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Elaboração do plano diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
Concurso público	- Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da Prefeitura e Autarquias.
Reforma administrativa	- Dotar a Administração direta e indireta de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da Dívida Pública	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. b) Amortização de financiamentos diversos.
Inversões Financeiras	Aquisição de imóveis para implantação de programas de interesse da comunidade.
Construção, reforma e/ou ampliação de creches e EMEIs	Atender as necessidades educacionais da população de 0 a 6 anos, em regime normal ou semi-internato.
Reforma e/ou ampliação de prédios escolares	- Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições ambientais para o aprendizado.
Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Secretaria Municipal de Educação	- Melhoria de atendimento a direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino.
Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental	- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas, da primeira a oitava séries.
Assistência aos educandos	- Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
Aquisição de veículos para o transporte de alunos do ensino superior	- Transportar alunos universitários de nossa cidade para frequência de faculdades em cidades circunvizinhas.
Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca	- Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários.
Ampliação e/ou reforma do ginásio de esportes	- Para melhor desenvolver a prática de esportes e recreação.